

**CBC****COMITÊ BRASILEIRO  
DE CLUBES**

**INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONTRATO Nº NLP-161/2016 QUE ENTRE SI CELEBRAM O COMITÊ BRASILEIRO DE CLUBES – CBC E A EMPRESA NETWORLD PROVEDOR E SERVIÇOS DE INTERNET LTDA. - EPP, NA FORMA ABAIXO:**

Aos 10 (dez) dias do mês de janeiro de 2017 (dois mil e dezessete), nesta cidade de Campinas, na Rua Açaí, 566, Bairro das Palmeiras, Campinas, S.P., CEP 13092-587, pelo presente instrumento, e na melhor forma de direito, de um lado o **COMITÊ BRASILEIRO DE CLUBES - CBC**, associação civil de natureza desportiva, sem fins econômicos, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.172.849/0001-42, no uso de suas atribuições legais, neste ato representada na forma de seu Estatuto Social, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e, de outro lado, a empresa **NETWORLD PROVEDOR E SERVIÇOS DE INTERNET LTDA-EPP**, sociedade inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.545.482/0001-65, bem como inscrita no CF/DF sob nº 07.352.180/001-94, com sede no SCS Q. 8 Ed. Venâncio 2000, Ent. B50, SL 725, neste ato representada por seu bastante procurador, Sr. Marcos André Figueiredo Chaves, brasileiro, casado, analista de sistemas, portador da identidade profissional nº 10194-CREA/DF e inscrito no CPF/MF nº 462.430.541-87, doravante denominada **CONTRATADA**, nos termos do que determina o Regulamento de Compras e Contratações da CBC (“RCC da CBC”) e obedecidas as disposições contidas no Termo de Referência, têm entre si ajustada a cessão de 30 (trinta) licenças de uso de solução denominada “PABX VIRTUAL” com pacote de minutos de telefonia, incluindo o comodato de equipamentos, mediante as cláusulas e condições seguintes que mutuamente aceitam, outorgam e estipulam:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

1.1- A **CONTRATADA**, obriga-se a cumprir o estabelecido neste instrumento contratual, o qual tem por objeto a cessão de 30 (trinta) licenças de uso de solução denominada “PABX VIRTUAL” com pacote de minutos de telefonia, incluindo o comodato de equipamentos, destinados à Sub Sede do Comitê Brasileiro de Clubes - CBC, localizada em Brasília – DF, conforme características e descrições informadas no Termo de Referência Anexo I, bem como as demais disposições da Proposta Comercial da **CONTRATADA**, que, para todos os efeitos, ficam fazendo parte integrante deste instrumento contratual, vinculando-se totalmente a este.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

2.1- São obrigações da **CONTRATADA**, além de outras fixadas neste contrato e Anexos, assim como nas leis vigentes ou que entrarem em vigor, as seguintes:

2.1.1- Manter, durante todo o prazo de vigência deste Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de qualificação e habilitação exigidas no respectivo processo de aquisição, comprovando-as quando solicitado pelo CBC;

2.1.2- Cumprir o objeto da presente avença de acordo com o Anexo I (Termo de Referência) e Proposta Comercial, na estrita observância da legislação pertinente em vigor;

**CBC****COMITÊ BRASILEIRO  
DE CLUBES**

2.1.3- Resguardar o sigilo dos dados e documentos que lhe forem confiados para o desempenho dos serviços ora contratados, ou que vier a ter acesso, direta ou indiretamente, durante a execução do objeto, devendo orientar os seus profissionais envolvidos a cumprir esta obrigação. Não divulgar quaisquer dados, conhecimentos e resultados decorrentes da execução do objeto deste Contrato, sem prévia e expressa autorização do **CONTRATANTE**;

2.1.4- Fornecer, às suas expensas, todos os materiais, mão-de-obra e equipamentos necessários à execução dos serviços;

2.1.5- Comunicar a imposição de qualquer penalidade que acarrete o impedimento de contratar com o CBC, bem como a eventual perda dos pressupostos para o processo de aquisição;

2.1.6- Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do CONTRATO em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções decorrentes da execução;

2.1.7- Reparar todos os danos e prejuízos causados ao CBC, decorrentes de sua culpa ou dolo, não restando excluída ou reduzida esta responsabilidade pela presença de fiscalização ou pelo acompanhamento da execução por parte do Gestor do CONTRATO;

2.1.8- Pagar todos os encargos e tributos, que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre o objeto deste CONTRATO, podendo o CBC, a qualquer momento, exigir da **CONTRATADA** a comprovação de sua regularidade;

2.1.9- Designar 01 (um) preposto como responsável pelo CONTRATO firmado com o CBC, para participar de eventuais reuniões e ser o interlocutor da **CONTRATADA**, zelando pelo fiel cumprimento das obrigações previstas neste Instrumento;

2.1.10- Prestar todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pelo **CONTRATANTE**, atendendo prontamente a quaisquer reclamações;

2.1.11- Providenciar que seus contratados portem crachá de identificação quando da execução dos serviços ao **CONTRATANTE**;

2.1.12- Arcar com os ônus resultantes de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de contravenção, seja por culpa sua ou de quaisquer de seus empregados ou prepostos, obrigando-se, outrossim, a quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais ou extrajudiciais de terceiros, que lhe venham a ser exigidas por força da lei, ligadas ao cumprimento do CONTRATO;

2.1.13- Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o **CONTRATANTE**;

2.1.14- Assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados quando da prestação dos serviços ou em conexão com eles, ainda que acontecido em dependência do **CONTRATANTE**, inclusive por danos causados a terceiros;



**CBC**

COMITÊ BRASILEIRO  
DE CLUBES



2.1.15- Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, cível ou penal, relacionados à prestação do serviço, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou contingência;

2.1.16- Manter sigilo em relação aos dados, informações ou documentos que tomar conhecimento em decorrência da prestação dos serviços objeto desta contratação, bem como se submeter às orientações e normas internas de segurança da informação vigentes, devendo orientar seus empregados e/ou prepostos nesse sentido, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa;

2.1.17- Prestar todo o suporte técnico necessário ao adequado funcionamento do objeto, de acordo com o estabelecido no Termo de Referência – Anexo I deste CONTRATO;

2.1.18- Corrigir quaisquer faltas verificadas na execução do objeto, sem qualquer ônus adicional, cumprindo todas as determinações do CBC.

2.1.19- Não se valer do CONTRATO para assumir obrigações perante terceiros, dando-o como garantia, nem utilizar os direitos de crédito, a serem auferidos em função dos serviços prestados, em quaisquer operações de desconto bancário, sem a prévia autorização do CONTRATANTE.

Parágrafo Primeiro: É admitida a cessão contratual somente nas hipóteses em que a CONTRATADA realizar as operações societárias de fusão, cisão ou incorporação, condicionada aos seguintes requisitos.

- a. aquiescência prévia do CBC, que analisará eventuais riscos ou prejuízos decorrentes de tal alteração contratual; e
- b. manutenção de todas as condições contratuais e requisitos de habilitação originais

Parágrafo Segundo: Caso ocorra a cessão contratual admitida no Parágrafo anterior, o cessionário assumirá integralmente a posição do cedente, passando a ser responsável pela execução do presente CONTRATO, fazendo jus, por conseguinte, ao recebimento dos créditos dele decorrentes.

Parágrafo Terceiro: É vedada a transferência e a subcontratação, total ou parcialmente, dos serviços contratados para a execução do objeto deste CONTRATO, sem a prévia e expressa aprovação do CBC.

2.1.20- Demonstrar, durante toda a vigência do CONTRATO, a manutenção da qualidade na prestação dos serviços especificados no Termo de Referência – Anexo I e neste CONTRATO.

### CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

3.1- São obrigações do CONTRATANTE, além de outras fixadas neste instrumento contratual, as seguintes:

3.1.1- Assegurar à CONTRATADA o recebimento dos créditos decorrentes do adimplemento de suas obrigações;

3.1.2- Fornecer todas as informações, esclarecimentos e condições necessárias à plena execução do objeto do presente ajuste.

**CBC****COMITÊ BRASILEIRO  
DE CLUBES**

3.1.3- Fiscalizar a observância das disposições deste CONTRATO, a fim de assegurar seu correto e tempestivo cumprimento, sem prejuízo dos procedimentos do controle exercidos pela **CONTRATADA**;

3.1.4- Comunicar por escrito à **CONTRATADA** as deficiências verificadas pela fiscalização, que serão imediatamente corrigidas, sem prejuízo da aplicação das penalidades administrativas previstas.

3.1.5- Devolver à **CONTRATADA** a(s) nota(s) fiscal(ais)/fatura(s) contendo incorreções com as razões da devolução, por escrito, para as devidas retificações. A devolução de nota(s) fiscal(ais) fatura(s) não aprovada pelo **CONTRATANTE**, em hipótese alguma servirá de motivo para que a **CONTRATADA** suspenda ou atrase a execução dos serviços.

3.1.6- Efetuar, mensalmente, o pagamento à **CONTRATADA**, nas condições e dentro do prazo estabelecido neste CONTRATO.

3.1.7- Comunicar à **CONTRATADA**, por escrito:

- a) quaisquer instruções ou procedimentos sobre assuntos relacionados ao CONTRATO;
- b) a abertura de procedimento para a apuração de condutas irregulares da **CONTRATADA**, concedendo-lhe prazo para defesa;
- e
- c) a aplicação de eventual penalidade, nos termos deste CONTRATO;

3.1.8- Atestar as faturas por intermédio do gestor competente;

3.1.9- Permitir o acesso ao local da prestação dos serviços do pessoal da **CONTRATADA**, necessários à execução do serviço;

#### **CLÁUSULA QUARTA – DA EXECUÇÃO E RECEBIMENTO DO OBJETO E DA FISCALIZAÇÃO**

4.1- Os serviços objeto deste CONTRATO deverão ser executados em conformidade com o prazo estabelecido no Termo de Referência, devendo a **CONTRATADA** instalar os itens necessários à execução no seguinte endereço do **CONTRATANTE**:

4.1.2- Sub Sede do CBC, com endereço no SBN Quadra 2, Bloco F, nº 70, Sala 1.503, CEP 70.041-906, Edifício Via Capital – Brasília –DF;

4.1.3- a **CONTRATADA** deverá executar os serviços em horário a ser fixado pelo **CONTRATANTE**, informando, em tempo hábil, qualquer motivo impeditivo ou que a impossibilite de implantar a infraestrutura necessária.

§ 1º - A prestação de serviços, objeto do presente CONTRATO, será acompanhada e fiscalizada por agente do **CONTRATANTE**, devidamente designado para tanto, ao qual competirá velar pela perfeita exação do pactuado, em conformidade com o previsto no Termo de Referência e na proposta da **CONTRATADA**. Em caso de eventual irregularidade, inexecução ou desconformidade na execução do CONTRATO, o agente fiscalizador dará ciência à **CONTRATADA** do sucedido, fazendo-o por escrito, bem assim das providências exigidas da **CONTRATADA** para sanar a falha ou defeito apontado, anotando em registro próprio qualquer ocorrência havida que esteja em desacordo com o Termo de Referência e deste instrumento contratual, determinando, em decorrência disto, o que for necessário à regularização das falhas observadas.

§ 2º - Uma vez concluídos os serviços de forma satisfatória, o Departamento responsável pela fiscalização atestará o cumprimento da obrigação com o registro na nota fiscal e emitirá o termo de recebimento dos serviços.

**CBC****COMITÊ BRASILEIRO  
DE CLUBES**

#### CLÁUSULA QUINTA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

5.1- Qualquer alteração contratual deverá observar o disposto nos artigos 46 e 47 do Regulamento de Compras e Contratações do Comitê Brasileiro de Clubes - CBC.

#### CLÁUSULA SEXTA - DO PREÇO, DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E DO ELEMENTO ECONÔMICO

6.1- O preço total estimado do objeto enunciado na Cláusula Primeira deste ajuste é de **R\$ 22.265,12** (vinte e dois mil, duzentos e sessenta e cinco reais e doze centavos). O **CONTRATANTE** executa os seus pagamentos aos fornecedores nos dias **5, 15 e 25 de cada mês**, ou, na coincidência com finais de semana ou feriados, no dia útil imediatamente seguinte. Assim, constatado o cumprimento da obrigação e trâmites internos de aprovação, o pagamento será efetuado em um dos dias mencionados acima, desde que observado, no entanto, o prazo mínimo de 5 (cinco) dias úteis ao da apresentação da nota fiscal, contados a partir do primeiro dia útil ao do recebimento do documento, acompanhado dos documentos de cobrança, das certidões do FGTS e Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União atualizadas.

6.1.1- Para execução do pagamento, a **CONTRATADA** deverá fazer constar como beneficiário/cliente da Nota Fiscal/Fatura correspondente, emitida sem rasuras, ao Comitê Brasileiro de Clubes - CBC.

6.1.2- O pagamento será efetuado por meio de ordem bancária de crédito, mediante depósito em conta - corrente, na agência e estabelecimento bancário indicado pela contratada ou através de fatura mensal por meio de quitação direta do boleto bancário com código de barras.

6.1.3- A Fatura correspondente será examinada diretamente pelo Fiscal designado pelo **CONTRATANTE**, o qual somente atestará prestação dos serviços e liberará a referida Nota Fiscal/Fatura para pagamento quando cumpridas, pela **CONTRATADA**, todas as condições pactuadas relativas ao objeto do CONTRATO.

§ 1º - Ocorrendo atraso no pagamento, e desde que para tal não tenha concorrido de alguma forma por culpa da **CONTRATADA**, haverá incidência de atualização monetária sobre o valor devido, pela variação acumulada do Índice Geral de Preços do Mercado - IGP-M, publicado pela Fundação Getúlio Vargas – FGV.

§ 2º - O requerimento de pagamento bem como os documentos de cobrança da **CONTRATADA**, deverão ser entregues no endereço estabelecido na CLÁUSULA QUARTA deste instrumento contratual.

6.3- No caso de incorreção nos documentos apresentados, inclusive na Nota Fiscal/Fatura, serão estes restituídos à **CONTRATADA** para as correções solicitadas, não respondendo o **CONTRATANTE** por quaisquer encargos resultantes de atrasos na liquidação dos pagamentos correspondentes.

#### CLÁUSULA SÉTIMA – DAS CONDIÇÕES PARA A CONTRATAÇÃO

7.1- A **CONTRATADA** exhibe, neste ato, as certidões expedidas pelo FGTS e a Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, com prazo de validade em vigor, que demonstrem sua regularidade no cumprimento dos encargos



**CBC**

**COMITÊ BRASILEIRO  
DE CLUBES**

estabelecidos em lei, obrigando-se a atualizá-las sempre que se vencerem no prazo de execução deste CONTRATO, como condição para liberação do respectivo pagamento.

#### **CLÁUSULA OITAVA – DOS ENCARGOS**

8.1- Os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, de transportes e seguro, inclusive aqueles relativos a impostos, são de inteira responsabilidade da **CONTRATADA**, bem como despesas e obrigações financeiras de qualquer natureza, despesas operacionais com frete e entrega, o valor dos materiais, matérias-primas, mão-de-obra, inclusive horas extras e adicionais noturnos de profissionais, auxílio alimentação, auxílio transporte e transporte local, sendo que sua inadimplência, com relação a tais encargos, não transfere ao **CONTRATANTE** o ônus pelo seu pagamento, não podendo onerar a presente avença.

#### **CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES**

9.1- O descumprimento das condições técnicas, comerciais ou jurídicas estabelecidas no Termo de Referência, proposta comercial e CONTRATO caracterizará o descumprimento das obrigações assumidas e poderá acarretar ao participante as seguintes penalidades:

I – advertência;

II – multa;

III – suspensão temporária para participar dos processos seletivos do CBC e de suas entidades filiadas e, por consequência, de contratar com a mesma, pelo prazo mínimo de 6 (seis) meses e máximo de 24 (vinte e quatro) meses.

§ 1º - As penas previstas nos incisos I, II e III desta cláusula poderão ser aplicadas cumulativamente ou não, sem prejuízo da rescisão do ajuste por ato unilateral do CBC ou de sua entidade filiada bem como a aplicação das demais disposições dos artigos 48 e seguintes do RCC do CBC.

§ 2º - Das Multas:

I - A recusa injustificada do adjudicatário em assinar, aceitar ou retirar o CONTRATO, dentro do prazo estabelecido pelo **CONTRATANTE**, ensejará a multa correspondente a 20% (vinte por cento) do valor do ajuste ou, a critério do CBC, multa correspondente à diferença do preço resultante de nova aquisição para realização da obrigação não cumprida, prevalecendo a de maior valor.

II- No caso de inexecução parcial, fica estabelecida multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do CONTRATO à **CONTRATADA**, quando esta infringir ou deixar de cumprir quaisquer das obrigações ou Cláusulas Contratuais.

III - A inexecução total do ajuste ensejará a aplicação de multa de 20% (vinte por cento) do valor do ajuste ou, a critério do CBC, multa correspondente à diferença do preço resultante de nova aquisição para realização da obrigação não cumprida, prevalecendo a de maior valor.

IV - Em caso de rescisão contratual, por culpa da **CONTRATADA**, não terá ela direito à indenização de qualquer espécie, sendo aplicável multa de 30% (trinta por cento) do valor não executado do respectivo CONTRATO, sem prejuízo das sanções anteriores.



**CBC**

**COMITÊ BRASILEIRO  
DE CLUBES**



9.2- O montante da multa poderá ser retido dos valores de pagamentos devidos à **CONTRATADA**, como garantia, independentemente de qualquer notificação, garantida a prévia defesa.

9.3- Independentemente da apuração de responsabilidade e da incidência da multa previstas acima, o **CONTRATANTE** poderá aplicar as demais penalidades previstas no RCC do CBC, em decorrência de inadimplência contratual e, em especial, nas circunstâncias abaixo:

- I - inobservância do(s) prazo(s) estabelecido(s);
- II - execução do ajuste em desconformidade com o proposto ou em padrão/qualidade inferior à requerida;
- III - não cumprimento de obrigações futuras decorrentes da execução do ajustado.

9.4- A critério do **CONTRATANTE**, as sanções previstas na Cláusula 9.1 poderão ser aplicadas isolada ou conjuntamente, facultada a defesa prévia da **CONTRATADA**, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

9.5- Aplicar-se-á advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação.

9.6- A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se o RCC do CBC e os Princípios Gerais da Administração Pública.

9.7- As multas devidas e/ou prejuízos causados ao **CONTRATANTE** serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor do CBC, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão cobrados judicialmente.

9.8- Caso o **CONTRATANTE** determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 05 (cinco) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada à **CONTRATADA**.

9.9- Descumprimentos a quaisquer outros itens estabelecidos neste CONTRATO e seus anexos serão notificados pelo **CONTRATANTE** à **CONTRATADA** com a informação do prazo para a correção do inadimplemento e a gravidade considerada.

#### CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO

10.1- Além das hipóteses de inadimplemento previstas, este CONTRATO poderá ser rescindido:

a) a critério do **CONTRATANTE** e mediante aviso prévio por escrito, com antecedência de 10 (dez) dias corridos, caso ocorra insuficiência de repasse dos recursos financeiros oriundos da Lei Pelé, ressalvando-se, apenas, ao direito do recebimento por parte da **CONTRATADA** das prestações vencidas até a data da rescisão;

b) por qualquer das partes mediante aviso prévio, por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias corridos, sem que caiba à outra parte qualquer direito a indenização ou reparação, ressalvando-se apenas o direito ao recebimento dos pagamentos vencidos até a data da rescisão.

**CBC****COMITÊ BRASILEIRO  
DE CLUBES**

10.2- As partes estarão eximidas de suas responsabilidades e, conseqüentemente, da aplicação de quaisquer penalidades, nada podendo pleitear uma da outra, a que titulo for, em caso de força maior, greves ou atos de terrorismo, casos em que os serviços eventualmente ainda não prestados não serão reembolsados.

10.3- Os motivos de força maior que a juízo do **CONTRATANTE** possam justificar a suspensão da contagem de quaisquer prazos ou a prestação do serviço fora do prazo estipulado, somente serão considerados quando apresentados na ocasião das respectivas ocorrências. Não serão consideradas quaisquer alegações baseadas em ocorrências não aceitas pelo **CONTRATANTE** ou apresentadas intempestivamente.

10.4- O presente CONTRATO também poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no Art. 49 do RCC do CBC.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS DESCONTOS**

11.1- Os valores de quaisquer indenizações, bem como das multas aplicadas pelo **CONTRATANTE**, poderão ser descontadas do pagamento devido à **CONTRATADA**.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA**

O prazo de vigência deste CONTRATO é de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA INTEGRALIDADE DO TERMO**

13.1- Este instrumento contratual, em conjunto com Termo de Referência, Proposta Comercial e o Regulamento de Compras e Contratações do CBC, o **CONTRATANTE**, contém todos os termos e condições acordados pelas partes, sendo superveniente em relação a todos os contratos e entendimentos anteriores, sejam eles verbais ou escritos.

13.2- A renúncia a qualquer disposição deste instrumento somente terá validade caso seja feita por escrito, admitindo-se, neste caso, apenas interpretação restritiva.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS COMUNICAÇÕES**

14.1- Toda e qualquer comunicação entre as partes, relativa ao presente CONTRATO, deverá ser feita por escrito e encaminhada da forma a seguir:

#### **CONTRATANTE**

Rua Açai, 566, Bairro das Palmeiras - CEP 13.092-587 – Campinas – S.P.

e-mail [compras@cbc-clubes.com.br](mailto:compras@cbc-clubes.com.br) A/C. Departamento de Contratações



**CBC****COMITÊ BRASILEIRO  
DE CLUBES****CONTRATADA**

SCS Q.7 Bloco A, N. 100, SI 1425/27, Edifício Torre do Pátio Brasil – Asa Sul – Brasília /DF

CEP 70.307-901

e-mail [comercial@nwi.com.br](mailto:comercial@nwi.com.br) A/C. Depto. Comercial

14.2- As comunicações ou notificações de uma parte à outra, relacionadas com este CONTRATO, serão consideradas efetivadas se:

- a) entregues pessoalmente, contra recibo;
- b) enviadas por carta registrada, com aviso de recepção, ou
- c) enviada por meio eletrônico, desde que comprovado o recebimento pelo CBC;

14.2.1- Qualquer alteração nos dados informados nesta cláusula deverá ser informada por escrito à outra parte no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da sua ocorrência.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA CONFIDENCIALIDADE**15.1- A **CONTRATADA**, por si, seus empregados, prepostos, agentes ou representantes, obriga-se a manter em absoluto sigilo sobre as operações, dados, materiais, informações, documentos, especificações comerciais do **CONTRATANTE**, inclusive quaisquer programas, rotinas ou arquivos a que eventualmente tenham ciência ou acesso, ou que lhe venham a ser confiados por qualquer razão.15.2- A **CONTRATADA** se compromete, incondicionalmente, a:

- a) não usar, comercializar, reproduzir ou dar ciência a terceiros, de forma omissa ou mesmo comissivamente, das informações acima referidas;
- b) responder solidariamente, civil e criminalmente, com os seus sócios e/ou administradores, por si, seus funcionários e/ou prepostos, contratados e consultores, pela eventual quebra de sigilo das informações que tenha eventual acesso ou ciência, direta ou indiretamente em qualquer fase do serviço bem como a qualquer tempo após sua conclusão.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

16.1- Toda e qualquer tolerância quanto ao descumprimento, ou cumprimento irregular, pelas Partes, das condições estabelecidas neste CONTRATO não significará alteração das disposições pactuadas, mas, tão somente, mera liberalidade.

16.2- A **CONTRATADA** não poderá utilizar o nome e/ou qualquer imagem do **CONTRATANTE**, sem autorização expressa e por escrito para tanto.

16.3- O extrato do presente CONTRATO será publicado no Site do CBC, no prazo previsto no RCC do CBC.



**CBC**

**COMITÊ BRASILEIRO  
DE CLUBES**

#### CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA REPARAÇÃO DOS DANOS

17.1- A **CONTRATADA** é responsável direta pela execução do objeto deste **CONTRATO** e, conseqüentemente, responde, exclusivamente, por danos que, por dolo ou culpa, eventualmente, causar ao **CONTRATANTE**, aos seus funcionários, à coisa ou propriedade de terceiros, em decorrência deste **CONTRATO**, correndo às suas expensas os ressarcimentos e indenizações devidos.

#### CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

18.1- A execução deste **CONTRATO** será disciplinada pela lei brasileira, pelas Normas do **REGULAMENTO DE COMPRAS E CONTRATAÇÕES** do **CONTRATANTE**, o **RCC** do **CBC**, sendo regulada por cláusulas e Princípios Gerais da Administração Pública, aplicando-se lhe, supletivamente, os princípios de teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

18.2- Os casos omissos serão resolvidos com base no **RCC** do **CBC**.

#### CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

19.1- As despesas decorrentes da execução deste **CONTRATO** correrão à conta de recursos destinados as despesas administrativas, de acordo com a Lei nº 9.615, de 24 de março de 1998, e regulamentada pelo Decreto 7.984 de 08 de abril de 2013 – Nova Lei Pelé.

#### CLÁUSULA VIGÉSIMA – DO REAJUSTE

O preço ofertado na proposta pela **CONTRATADA** será fixo e irrevogável por um período de 12 (doze) meses.

#### CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DA FISCALIZAÇÃO

21.1- A Fiscalização dos serviços será exercida pelo Sr. Adolpho Luis Bognar Pires, funcionário do Departamento de Tecnologia da Informação do **CONTRATANTE**, ao qual incumbirá acompanhar a execução do **CONTRATO**, anotando as infrações contratuais constatadas.

21.2- A Fiscalização deverá:

21.2.1- Atestar a(s) faturas/nota(s) fiscal(is) aponto o seu "aceite" e visar os demais documentos apresentados pela **CONTRATADA**.

21.2.2- O Departamento responsável pela fiscalização referida anotará, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do **CONTRATO**, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

**CBC****COMITÊ BRASILEIRO  
DE CLUBES****CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DO FORO**

22.1. As partes estabelecem que o Foro eleito para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente CONTRATO é o da Comarca de Campinas, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E assim, por estarem as partes justas e contratadas, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual forma e teor, na presença das testemunhas abaixo qualificadas para os devidos fins de direito.

Campinas, 10 de janeiro de 2017.

Jair Alfredo Pereira  
COMITÊ BRASILEIRO DE CLUBES – CBC  
CONTRATANTE

Marcos André Figueiredo Chaves  
NETWORLD PROVEDOR E SERVIÇOS DE INTERNET LTDA – EPP  
CONTRATADA

**Testemunhas:**

Edilson Novais de Souza  
CPF/MF: 155.817.278-56

Alcivan da Silva  
CPF/MF: 221.162.628-95



## TERMO DE REFERÊNCIA

### ANEXO I

#### **1. DO OBJETO**

Contratação de empresa para cessão de 30 (trinta) licenças de uso de solução denominada "PABX VIRTUAL" com pacote de minutos de telefonia, incluindo o comodato de equipamentos.

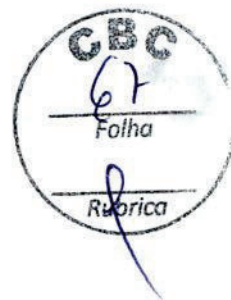
#### **2. CONCEITO DO SERVIÇO**

2.1 A solução "PABX VIRTUAL" consiste em sistema de comunicação capaz de gerenciar a distribuição da comunicação de voz totalmente baseado em protocolos de Voz sobre IP (VoIP), tais como, mas não restritos a SIP, IAX permitindo a completa substituição de sistemas de PABX convencionais.

#### **3. DO USO DOS SERVIÇOS:**

3.1 A licença de ramais de PABX proposta pela empresa participante deverá possuir, no mínimo, as seguintes características:

- 3.1.1 Interface de administração web para configuração;
- 3.1.2 Uso em Telefone IP e Softphone;
- 3.1.3 Painel para telefonista, incluindo URA, para acompanhamento do status dos usuários;
- 3.1.4 Gravação de recados (secretária eletrônica);
- 3.1.5 Chamadas simultâneas
- 3.1.6 Grupo de captura de chamadas;
- 3.1.7 Atendimento Eletrônico c/ Opções (URA);
- 3.1.8 Filas de Atendimento

**CBC****COMITÊ BRASILEIRO  
DE CLUBES**

- 3.1.9 Controle de Gastos;
- 3.1.10 Consulta ao extrato de ligações realizadas (Tarifador);
- 3.1.11 Bloqueios por ramal;
- 3.1.12 Monitoramento on-line de todos os ramais;
- 3.1.13 Discagem Rápida;
- 3.1.14 Relatório de Chamadas atendidas/efetuadas/não atendidas;
- 3.1.15 Alerta de saldo;
- 3.1.16 Criação de grupos com possibilidade de discar para ramais em sequência ou em paralelo;

#### **4. DOS REQUISITOS TÉCNICOS MÍNIMOS:**

4.1 Conexão com a internet: a **CONTRATADA** deverá oferecer o serviço de telefonia (PABX Virtual) em conjunto com um link exclusivo e dedicado para utilização do referido serviço.

4.2 Telefone IP: A **CONTRADADA** deverá ceder, a título de comodato, aparelhos telefônicos IP, modelo de mesa, homologados pela ANATEL, com as seguintes características mínimas:

- 4.2.1. Ser totalmente compatível com o protocolo SIP, padronizado pela RFC3261;
- 4.2.2. Possuir display de LCD com luz de fundo.
- 4.2.3. Possuir fonte de alimentação bivolt para rede elétrica;
- 4.2.4. Possuir conexão à rede IP através de interface RJ45;
- 4.2.5. Mínimo de 10 (dez) teclas de funções vinculadas ao display, fornecendo os serviços telefônicos;
- 4.2.6. Controle do volume da campainha;
- 4.2.7. Seleção de tons diferentes para o toque da campainha;
- 4.2.8. Permitir a discagem com o monofone no gancho;
- 4.2.9. Informações do display deverão ser apresentadas em Português;
- 4.2.10. Viva-Voz Full-Duplex, com tecla ativação e LED de sinalização associado;
- 4.2.11. Controle de ativação e desativação do alto falante, possibilitando ao usuário a utilização do monofone e ao mesmo tempo o acionamento do alto falante do aparelho, com tecla e LED associados;
- 4.2.12. Controle de volume do monofone;
- 4.2.13. Guia de menu integrado;
- 4.2.14. Teclado alfabético para discagem automática por nome;
- 4.2.15. Ao menos 5 teclas programáveis pelo usuário e pelo administrador do sistema;
- 4.2.16. Identificação do número do chamador;

- 4.2.17. Os aparelhos deverão ainda possuir teclas específicas para desvios de chamadas entre os aparelhos.
- 4.2.18. Os aparelhos devem ser novos e de primeiro uso.

4.3. Roteador: Haverá a necessidade de Roteador de protocolos na ponta do **CBC**. O mesmo será cedido a título de comodato por parte da **CONTRATADA** e seus custos já estarão incluídos no valor da mensalidade dos serviços objeto deste Termo de Referência. O acesso ao roteador será fornecido via cabo de rede padrão Ethernet 10/100/1000 com conector RJ45 e SFP na parte do **CBC**, cabo este que será fornecido também pela **CONTRATADA** sem quaisquer ônus ao **CBC**, cabendo ao **CBC** conectar Switch Ethernet de sua propriedade conforme a necessidade.

4.4- O **CBC** já dispões de link de internet de 10 MBps dedicados ao uso corporativo (sistemas, internet, e-mails, etc.), e será contratado link para a solução do serviço de voz, com o propósito de não impactar os demais serviços atendidos pelo link atual.

4.4.1- Fornecimento e instalação de 30 (trinta) ramais DDR sequenciais interligado ao PABX Virtual ofertado pela **CONTRATADA** ao **CBC**, sendo estes pertencentes a uma faixa sequencial de 100 números de telefones que devem ser reservados e dedicados exclusivamente ao uso do **CBC**.

4.4.2- O link deverá suportar o recurso de tarifação ao menor custo possível.

4.4.3- A **CONTRATADA** deverá garantir que a solução de PABX virtual estará alocada em datacenter situado em território brasileiro, e que possua garantias de SLA e redundância de infraestrutura como prevenção à interrupção dos serviços.

#### 4.5 Do consumo estimado

4.5.1- O perfil de tráfego estimado para dimensionamento do pacote de minutos servirá tão somente de subsídio às empresas participantes na formulação de suas propostas.

4.5.2- O perfil de tráfego apresentado não se constitui em qualquer compromisso futuro para o **CBC**, isto é, qualquer alteração no referido perfil não implicará, sob hipótese alguma, em reajustes de tarifa.

4.5.3- Todas as ligações deverão ser devidamente detalhadas nas faturas mensais e serão incluídas automaticamente no consumo de minutos previstos neste Termo de Referência.



COMITÊ BRASILEIRO  
DE CLUBES



4.5.4- A **CONTRATADA** deverá oferecer tarifas vantajosas, de acordo com a prática de mercado, para as ligações VC1, VC2 e VC3. Deverá ser considerado para efeito de cálculo tarifário o seguinte perfil estimado de tráfego:

**Sub Sede do CBC na cidade de Brasília - DF**

Item	Produto/Serviço	Unidade de Medida	Qtde.
1	Tráfego Fixo-Fixo Local	Minutos	2224
2	Tráfego Fixo-Fixo LDN	Minutos	1408
3	VC1	Minutos	505
4	VC2	Minutos	108
5	VC3	Minutos	619

**5. DA INSTALAÇÃO DO PABX VIRTUAL:**

5.1 O PABX VIRTUAL permanecerá instalado no data center da empresa **CONTRATADA** e o **CBC** terá acesso ao mesmo via Internet, sendo-lhe disponibilizadas as licenças nas quantidades contratadas.

5.2 Todo equipamento disponibilizado pela **CONTRATADA** a título de comodato deverá ser entregue e instalado no endereço da sub sede do CBC, a saber:

- ✓ Comitê Brasileiro de Clubes – CBC:

Endereço: SBN Quadra 2, Bloco F, nº 70, Sala 1.503, Edifício Via Capital

Brasília/DF - CEP 70.040-020

**6. DA UTILIZAÇÃO DAS SENHAS DE ADMINISTRAÇÃO E DA DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE**

6.1 A senha que possibilita o acesso ao painel de controle para gerenciamento e administração do serviço será enviada, para o endereço eletrônico de "e-mail" a ser informado pelo **CBC**, sendo de exclusiva responsabilidade do receptor da senha a definição da política de privacidade na utilização da mesma.

**7. PRAZO DE INSTALAÇÃO**

O serviço deverá ser ativado dentro do prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos a contar da data de assinatura do contrato, compreendidos dentro deste prazo a entrega e instalação de equipamentos cedidos a título de comodato por parte da **CONTRATADA**.



**CBC**

COMITÊ BRASILEIRO  
DE CLUBES

## 8. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 8.1 Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente;
- 8.2 Garantir o funcionamento total do sistema;
- 8.3 Designar por escrito, no ato do recebimento da Autorização de Serviços, preposto(s) que tenha(m) poder(es) para resolução de possíveis ocorrências durante a execução deste contrato.
- 8.4 Fornecer relatórios on line ou por demanda via e-mail acerca do desempenho do sistema, utilização de discos, carga de CPU e memória, etc.
- 8.5 Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente ao **CBC** ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização do **CBC**.
- 8.6 Dar ciência imediata e por escrito ao CBC sobre qualquer anormalidade que verificar na execução dos serviços.
- 8.7 A **CONTRATADA** se obriga a disponibilizar o serviço durante o período contratado, devendo ao **CBC**, em caso de pane, imediatamente contatar a **CONTRATADA** para que a mesma providencie a detecção do problema e a reativação ou reparo no prazo máximo de até 04 (quatro) horas em dias úteis. Havendo a necessidade de substituição de equipamento(s) ou manutenção no cabo até o local da instalação, o prazo para conclusão será de até 08 (oito) horas durante os dias úteis e em até 72 (setenta e duas) horas, no caso de pane aos finais de semanas e feriados.
- 8.8 A **CONTRATADA** será responsável pelos encargos e despesas de natureza trabalhista e previdenciária de seus empregados e/ou prestadores de serviços do objeto deste contrato, respondendo por quaisquer ônus destes decorrentes, inclusive aqueles relativos às contribuições devidas às entidades de classe de cada categoria.
- 8.9 Durante e após a vigência deste contrato, a **CONTRATADA** se obriga a manter o **CBC** à margem de quaisquer ações judiciais de caráter trabalhista, reivindicações ou reclamações, seja a que título for sendo a **CONTRATADA** em qualquer circunstância, nesse particular, considerada como única e exclusiva empregadora e responsável por quaisquer ônus que o **CBC** venha a arcar em qualquer época decorrente de tais ações, reivindicações ou reclamações referentes ao seu serviço.



**CBC****COMITÊ BRASILEIRO  
DE CLUBES**

8.10. A **CONTRATADA** será solidariamente responsável por toda subcontratação/terceirização para dar cumprimento ao objeto deste TERMO DE REFERÊNCIA, caso venha a subcontratá-lo.

8.11. Havendo a paralisação por mais de 24 (vinte e quatro) horas, a **CONTRATADA** deverá fornecer desconto proporcional na fatura do mês em questão, nos termos do quanto previsto no item 9 deste Termo de Referência, o qual trata de Garantias de Desempenho do Serviço.

8.12. Prestar assistência técnica preventiva e corretiva, sem ônus para o CBC durante a vigência do contrato, incluindo visita técnica, substituição de peças, transporte e outras providências pertinentes à continuidade da prestação.

8.13. Garantir o funcionamento e/ou substituição sem ônus para o CBC, dos equipamentos contra possíveis defeitos de projeto, fabricação, instalação, materiais, durante a vigência do contrato.

8.14. Deverá ser ministrado, nas dependências do CBC, em Brasília - DF, treinamento para até 04 (quatro) funcionários indicados pelo CBC.

8.15. O treinamento deverá abordar os aspectos técnico-operacionais do PABX VIRTUAL e demais equipamentos que contemplem a solução ofertada, métodos de programação, modificações e funcionalidades do sistema, aspectos de hardwares e softwares, de acordo com as especificações deste Termo de Referência.

8.16. O CBC se encarregará de disponibilizar as instalações físicas para a realização do treinamento, tais como: computador, mesas e poltronas, ficando a **CONTRATADA** encarregada em fornecer todo o material didático necessário.

8.17. A empresa participante deverá contemplar em sua proposta de preços as despesas com deslocamento de seu(s) funcionário(s) que ministrará(ão) o treinamento de que trata este item 8.14.

## 9. GARANTIAS DE DESEMPENHO DO SERVIÇO

9.1. Conforme regulamentação da ANATEL, uma vez verificada uma falha na prestação do serviço objeto deste Termo de referência, de responsabilidade da **CONTRATADA**, esta deverá conceder desconto para o **CBC**, considerando a parcela fixa do preço ajustado.

9.2. Constituem-se como falhas de responsabilidade da **CONTRATADA**, os seguintes defeitos:

9.2.1. Defeitos e instabilidades na Rede via **CONTRATADA**;



**CBC**

COMITÊ BRASILEIRO  
DE CLUBES

9.2.2. Defeitos verificados no circuito de acesso do **CBC** (quando contratada pela empresa **CONTRATADA**);

9.2.3 Desempenho abaixo do estabelecido dentro da rede da **CONTRATADA** devidamente comprovado pelos técnicos de manutenção.

9.3. Para efeito de descontos, o período mínimo de falha a ser considerado, é de 30 (trinta) minutos consecutivos. Os períodos adicionais de falha, ainda que fração de 30 (trinta) minutos, serão considerados, para fins de desconto, como períodos inteiros de 30 (trinta) minutos.

9.4. A **CONTRATADA** deverá prestar serviços garantindo um nível mínimo mensal de desempenho com taxa de disponibilidade de 99,7%.

9.5. O não atendimento da taxa de disponibilidade estabelecida no item anterior caracteriza o não cumprimento, pela **CONTRATADA**, da Garantia de Desempenho naquele mês. Dois meses consecutivos de não cumprimento da Garantia de Desempenho, obrigarão a **CONTRATADA** a conceder um crédito ao **CBC** correspondente a 01 (um) dia de prestação do Serviço, equivalente a 1/30 do preço mensal pago pelo serviço objeto deste Termo de Referência.

## 10. DAS OBRIGAÇÕES DO CBC

10.1. O **CBC** será responsável por fiscalizar os serviços e aferir os quantitativos mensais.

10.2. Prestar, aos empregados da **CONTRATADA**, informações e esclarecimentos que, eventualmente, venham a ser solicitados e que digam respeito à natureza dos serviços contratados.

10.3. Comunicar à **CONTRATADA**, qualquer sinistro ocorrido com os equipamentos disponibilizados a título de comodato.

10.4. Prestar todas as informações necessárias para a instalação, programação e ativação dos serviços pela Contratada.

10.5. Permitir o acesso de funcionários da **CONTRATADA** às dependências do **CBC**.

10.6. Assegurar a integridade dos equipamentos contra roubo, furto e vandalismo.

10.7. Designar o local para a instalação dos equipamentos;



**CBC**

COMITÊ BRASILEIRO  
DE CLUBES



10.8. Efetuar o pagamento mensal à **CONTRATADA** referente ao serviço prestado.

## 11. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1 Além das obrigações pessoais assumidas, as partes pactuam condições mútuas;

11.1.1 As Partes obrigam-se, por si, seus empregados, prepostos, sucessores, profissionais e/ou empresas subcontratadas, e/ou terceiros, a manter o mais completo e absoluto sigilo e considerar confidenciais todos os dados, documentos, informações, seja de ordem técnica, comercial ou pessoal, que vierem a ter conhecimento pelas partes, em razão do Contrato a ser firmado, inclusive as de caráter negocial, não podendo sob qualquer pretexto divulgar, revelar, reproduzir, utilizar, ou dar conhecimento a terceiros estranhos ao Contrato, sem a prévia e expressa aprovação escrita das partes, durante e após a vigência do ajuste, sob as penas da lei, sem exclusão do cabal arbitramento de perdas e danos pelos prejuízos sofridos.

11.1.2 As partes se obrigam pelo atendimento da legislação que rege os seus negócios jurídicos, principalmente nas questões trabalhistas, tributárias e previdenciárias, individualizando sempre suas obrigações, inclusive quanto aos danos causados por seus prepostos;

## 12. DO PAGAMENTO

12.1. O **CBC** executa os seus pagamentos aos fornecedores nos dias 5, 15 e 25 de cada mês, ou, na coincidência com finais de semana ou feriados, no dia útil imediatamente seguinte. Assim, constatado o cumprimento da obrigação e trâmites internos de aprovação, o pagamento será efetuado em um dos dias mencionados acima, desde que observado, no entanto, o prazo mínimo de 5 (cinco) dias úteis ao da apresentação da nota fiscal, contados a partir do primeiro dia útil ao do recebimento do documento.

12.2. A(s) nota(s) fiscal(is)/fatura(s) que apresentarem incorreções serão devolvidas à **CONTRATADA** e seu vencimento ocorrerá até o 5º (quinto) dia útil da data da apresentação da nota devidamente corrigida, observando o critério estabelecido em 12.1.

12.3. Havendo inexatidão dos dados apresentados pela **CONTRATADA** para efeito do pagamento dos serviços prestados, que impossibilitem o atesto pelo **CBC**, deverá a **CONTRATADA** reapresentar a(s) Nota(s) Fiscal(is), e o **CBC** terá o prazo de mais 5 (cinco) dias úteis a contar da reapresentação para efetuar o pagamento, observando os dias mencionados na Cláusula 12.1.



**CBC**

COMITÊ BRASILEIRO  
DE CLUBES

12.4. Para fazer jus ao pagamento, a **CONTRATADA** deverá comprovar sua regularidade perante o fisco federal, distrital, estadual e municipal. Havendo atraso no pagamento por parte da CBC, os valores serão corrigidos pela variação do IGP-M, calculado pela Fundação Getúlio Vargas – FGV.

12.5 Nenhum pagamento será efetuado à **CONTRATADA** enquanto existirem pendências de qualquer natureza, inclusive documental, ou em virtude de penalidade, sem que isso gere direito à atualização monetária ou prejuízo nos serviços prestado.

### 13. DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

13.1. A vigência do contrato que vier a ser firmado será de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura.

### 14 – DO REAJUSTE

O objeto do presente Termo de Referência será contratado pelo preço ofertado na proposta da participante vencedora, que será fixo e irrevogável por um período de 12 (doze) meses.